

RESOLUÇÃO Nº. 015 – DPGE, DE 23 DE MAIO DE 2017

Altera o art. 2º, da Resolução nº. 002 – DPGE, de 15 de janeiro de 2015.

O Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo Art. 97-A da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

RESOLVE:

Art. 1º O *caput* do art. 2º, da Resolução nº. 002 – DPGE, de 15 de janeiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Quando do recebimento de equipamentos eletrônicos e de informática para uso regular e/ou guarda, integrantes do patrimônio da Instituição ou que estejam à disposição dela por meio de comodato, o servidor ou Defensor Público recipiendário deverá assinar Termo de Responsabilidade exarado pela Divisão de Material e Patrimônio ou pelos fiscais dos respectivos bens disponibilizados em comodato, o qual conterà:

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado, em São Luís, 23 de maio de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

Werther de Moraes Lima Junior
Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão